



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI N.º 1.452/2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo em Ação Judicial de Indenização por Danos Materiais e Morais, Autos n.º 0000744-17.2013.8.16.0099, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaguapitã, em que são partes HDI SEGUROS S.A., JOSÉ ROBERTO DA COSTA, MARIA LIBETE DE SOUZA COSTA e MUNICÍPIO DE GUARACI.

Art. 2º - O acordo referido no artigo anterior deverá se dar nos exatos termos da Minuta de Acordo em anexo, a qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, 01 de junho de 2017.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
02 / 06 / 2017
No Jornal O. of. - AMP
Céd 6602 ECF#

Ed. N.º 1266 - 16



MINUTA DE ACORDO – LEI N.º 1.452/2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ**

Autos de n. 0000744-17.2013.8.16.0099

HDI SEGUROS S.A, JOSÉ ROBERTO DA COSTA, MARIA LIBETE DE SOUZA COSTA e MUNICÍPIO DE GUARACI/PR, já devidamente qualificados, neste ato, representados por seus advogados, devidamente constituídos, que se declaram com poderes para transigir, dar quitação e firmar acordos, vêm perante Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, em trâmite perante este M.M. Juízo, expor e requerer o que segue.

Com o objetivo de pôr fim a presente demanda, a título de acordo, as partes transigiram nos seguintes termos:

1. Após firmarem as assinaturas no presente instrumento particular de negociação, a seguradora litisdenunciada, por mera liberalidade, a fim de harmonizar a relação entre as partes, e sem que isso represente formação de precedente ou reconhecimento de quaisquer alegações da parte Autora, efetuará o pagamento aos requerentes, em 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo da presente minuta, do valor único, líquido e certo de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), já inclusos neste valor as custas processuais, eventuais multas, despesas e honorários advocatícios.

1.1. O valor será pago através de depósito em conta corrente do procurador da parte Autora, no Banco do Brasil, Agência 2195-4, Conta Corrente n.º 13422-8, de titularidade de PAULO HENRIQUE DE MARCHI, inscrito sob o CPF n.º 033.395.939-65. O repasse do valor por referido advogado ao seu cliente fica sob sua exclusiva responsabilidade.

2. Após firmarem as assinaturas no presente instrumento particular de negociação, o Município de Guaraci/PR, por mera liberalidade, a fim de harmonizar a relação entre as partes, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
 ESTADO DO PARANÁ

GOVERNANDO PARA TODOS

sem que isso represente formação de precedente ou reconhecimento de quaisquer alegações da parte Autora, efetuará aos requerentes o pagamento, do valor único, líquido e certo de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), a título de danos morais e materiais, abrangidos pela r. sentença e condicionado a aprovação de lei pela Câmara Municipal de Guaraci.

2.1. O prazo de pagamento se iniciará após 10 dias a contar da sentença de homologação do presente acordo, sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$5.000,00 mensais, através de depósito em conta corrente do procurador da parte Autora, no Banco do Brasil, Agência 2195-4, Conta Corrente n.º 13422-8, de titularidade de PAULO HENRIQUE DE MARCHI, inscrito sob o CPF nº 033.395.939-65. O repasse do valor por referido advogado ao seu cliente fica sob sua exclusiva responsabilidade.

3. O Dr. PAULO HENRIQUE DE MARCHI, advogado constituído nos autos, se responsabiliza pelas informações bancárias fornecidas, ficando ciente de que se houver dado incorreto em relação à conta indicada, o pagamento será feito por meio de ID DEPÓSITO no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação ao réu e à seguradora litisdenunciada de que houve erro nos dados bancários.

4. O procurador dos autores compromete-se a comunicar à ré e à seguradora litisdenunciada, caso não tenha recebido o crédito na citada conta, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de regularizar eventuais falhas sistêmicas na operação de transferência, sem prejuízo à ré e à seguradora.

5. Com a efetivação do pagamento em questão, bem como com a liberação da quantia supramencionada, os autores representados por seu procurador, bem como o(s) seu(s) procurador(es), outorgam ao Município réu e à seguradora litisdenunciada plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação com referência aos fatos descritos na petição inicial e r. sentença desta ação, bem como aos eventuais contratos objeto da ação e quanto a quaisquer danos - sejam estes morais, materiais, estéticos, emergentes, lucros cessantes, existenciais, decorrentes de pensionamento -, bem como aos pleitos e obrigações de fazer/não fazer, sejam eles presentes, passados ou futuros, de caráter patrimonial ou extra patrimonial, provenientes dos fatos e documentos referidos nesta ação, nada mais tendo a reclamar nem quanto a cumprimentos de liminares ou quaisquer outras questões relativas a esta ação, apenas, bem como recursos e incidentes dela provenientes, em específico com relação ao contrato de seguro;

6. A **HDI SEGUROS S.A** arcará com eventuais custas remanescentes do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

7. Diante do acordo firmado, a parte autora desiste expressamente do prosseguimento do feito, bem como as partes desistem dos prazos recursais cabíveis da decisão que homologar a presente transação;

8. O presente acordo judicial encontra-se amparado e atende aos preceitos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

9. *Ex positis*, as partes requerem a homologação do presente acordo ora noticiado, com a consequente **EXTINÇÃO DO FEITO** com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil Brasileiro, com a baixa dos autos junto ao distribuidor e posterior arquivamento. Neste sentido, os procuradores dos Autores comprometem-se a adotar as providências necessárias para agilizar a homologação do acordo, bem como a firmar por si e seus clientes, eventuais termos aditivos ao presente acordo, se necessários, para garantir sua homologação.

10. Decorrido o prazo para pagamento do presente acordo (item 1 e 2) e não havendo reclamação da parte Autora nos autos no prazo de 20 dias após este prazo, considera-se realizado o depósito, sem a necessidade de juntada do comprovante de pagamento.

11. Ainda, havendo o regular depósito e levantamento do valor identificado no item "1" (R\$ 135.000,00), dão igualmente o Réu Segurado MUNICÍPIO DE GUARACI/PR à Seguradora Litisdenunciada HDI SEGUROS S/A, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto ao Contrato de Seguro referente à Apólice de Seguro de n.º 01.019.131.017520, e de todos os direitos com referência aos fatos descritos na petição inicial desta ação, bem como aos contratos objeto da ação e quanto a quaisquer danos, pleitos e obrigações de fazer/não fazer, sejam eles presentes, passados ou futuros, de caráter patrimonial ou extra patrimonial, provenientes dos fatos e documentos referidos nesta ação, nada mais tendo a reclamar nem quanto a cumprimentos de liminares ou quaisquer outras questões relativas a esta ação, apenas, bem como recursos e incidentes dela provenientes;

12. Declaram ainda os autores JOSÉ ROBERTO DA COSTA e MARIA LIBETE DE SOUZA COSTA, bem como seus procuradores, neste ato representados pelo doutor PAULO HENRIQUE DE MARCHI, inexistir outros advogados (vinculados a outros escritórios) representando os autores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

GOVERNANDO PARA TODOS

neste processo, cabendo-lhes responder por eventual cobrança de honorários advocatícios por advogado.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações, destinadas à **HDI SEGUROS S.A**, sejam efetuadas exclusivamente em nome de **FERNANDO TRINDADE DE MENEZES, OAB/PR 49.826** e **IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO, OAB/PR 25.814**, sob pena de nulidade processual, nos termos do artigo 272 §2º, §4 e §5 do Código de Processo Civil¹.

Pede Deferimento.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

HDI SEGUROS S.A

HDI SEGUROS S.A

Izabela Rücker Curi Bertoncello

Fernando Trindade de Menezes

OAB/PR 25.814

OAB/PR 49.826

JOSÉ ROBERTO DA COSTA

MARIA LIBETE DE SOUZA COSTA

Paulo Henrique De Marchi

Paulo Henrique De Marchi

OAB/PR 51.930

OAB/PR 51.930

MUNICÍPIO DE GUARACI/PR

Débora Cristiane Ortega de Marchi

OAB/PR 50.482

¹ Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. (...) § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. (...) § 4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil. 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.